

XIV CONGRESSO DA UGT

REGIMENTO

COMPETÊNCIAS

ARTIGO. 1º.

(Competências)

1. O Congresso é o órgão máximo da UGT.
2. São da competência exclusiva do Congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do Relatório do Secretariado Nacional e da Resolução Programática (definição das grandes linhas de orientação político-sindical e Programa de Acção);
 - b) Eleição da Presidente e restante Mesa, do Secretário-Geral, do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho de Disciplina;
 - c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do Conselho Geral;
 - d) Alteração da Declaração de Princípios;
 - e) Revisão dos Estatutos;
 - f) Ratificação do Regimento do Congresso;
 - g) Fixação das quotizações sindicais;
 - h) Reconhecimento das tendências sindicais;
 - i) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;
 - j) Dissolução da UGT e liquidação dos seus bens patrimoniais.
3. O Congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), e), g) e i) do número anterior, delegar no Conselho Geral a ultimatezação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

DOS MEMBROS DO CONGRESSO

ARTIGO. 2º.

(Definição e Mandato)

1. São membros de pleno direito os delegados eleitos e designados e os membros por inerência definidos no artº. 19º. dos Estatutos.
2. O mandato dos delegados eleitos mantém-se até à eleição dos novos delegados ao Congresso Ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem perdido, entretanto, a sua capacidade eleitoral no Sindicato por que haviam sido eleitos.

ARTIGO. 3º.

(Verificação de Mandatos)

1. Os mandatos dos delegados são verificados pela Comissão de Verificação de Mandatos.
2. A verificação dos mandatos consiste na apreciação da sua regularidade formal e na apreciação da elegibilidade dos delegados cujos mandatos tenham sido impugnados.

ARTIGO. 4º.

(Comissão de Verificação de Mandatos)

1. A Comissão de Verificação de Mandatos é constituída pela **Comissão Organizadora do Congresso**.
2. Compete à **Comissão de Verificação de Mandatos**:

- a) Apreciar o processo eleitoral dos delegados ao Congresso;
 - b) Instituir processo sobre eventual impugnação do mandato de qualquer delegado;
 - c) Relatar e dar parecer sobre a verificação dos mandatos dos delegados e proceder à sua identificação antes do início da Ordem de Trabalhos;
 - d) Proceder a inquérito sobre factos ocorridos no âmbito do Congresso que comprometam a honra e dignidade de qualquer membro do Congresso.
3. O direito de impugnação cabe a qualquer delegado e é exercido a qualquer tempo, durante a duração do mandato.
 4. O delegado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a Comissão, com recurso para o Plenário e, neste caso, mantém-se no exercício das suas funções até a deliberação deste.

ARTIGO. 5º.

(Suspensão do Mandato)

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento de substituição temporária por motivo de doença, actividade profissional inadiável ou outro motivo relevante.
2. O pedido de substituição será apresentado à Presidente da Mesa do Congresso.
3. Logo que o delegado retome o exercício do seu mandato, automaticamente cessam os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO. 6º.

(Renúncia ao Mandato)

1. Os delegados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada à Presidente da Mesa do Congresso.
2. Considera-se renúncia automática na lista de delegados eleitos ao Congresso a dos trabalhadores que, por inerência, já sejam delegados, salvo declaração expressa em contrário.

ARTIGO. 7º.

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os delegados abrangidos pelo Artigo 58º dos Estatutos.
2. A perda do mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo parecer favorável da Comissão de Verificação de Mandatos.

ARTIGO. 8º.

(Substituição dos Delegados)

1. Em caso de suspensão ou perda de mandato, o delegado será substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, na respectiva ordem de precedência.
2. O impedimento do candidato chamado a assumir as funções de delegado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência da mesma lista.
3. Cessando o impedimento, o candidato retomar o seu lugar na lista para o efeito de futuras substituições.
4. Compete à Mesa do Congresso preencher as vagas que ocorram por motivo disposto nos artigos precedentes.
5. Em caso de suspensão ou vagatura de um delegado por inerência não haverá substituição.

ARTIGO. 9º.

(Deveres dos delegados)

Constituem deveres dos delegados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões a que pertençam;

- b) Desempenhar no Congresso os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Congresso e dos delegados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Presidente da Mesa do Congresso;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Congresso;
- g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e dos Estatutos da UGT.

ARTIGO. 10º.
(Direitos dos Delegados)

Constituem direitos dos delegados:

- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, pontos de ordem e declarações de voto;
- b) Requerer a sujeição a ratificação de quaisquer deliberações dos restantes Órgãos da UGT;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre quaisquer actos praticados pelos restantes Órgãos da UGT;
- e) Tomar lugar no Plenário e nas Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

ARTIGO. 11º.
(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do XIV Congresso é a mesa do Congresso e do Conselho Geral eleita, com os restantes Órgãos, no último Congresso Ordinário.
2. A mesa do Congresso é de sete membros.
3. Os vice-presidentes da Mesa coadjuvarão e substituirão a presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 24º dos Estatutos, no caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, constituída por mais três vice-presidentes e três secretários através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

ARTIGO. 12º.
(Competências)

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos e o Regimento do Congresso;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição;
 - d) Organizar e nomear as Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;
 - e) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso;
 - f) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento.
2. Compete especialmente à Presidente da Mesa do Congresso:
 - a) Representar o Congresso;

- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Assinar os documentos em nome do Congresso;
 - d) Submeter às Comissões competentes os textos das propostas, moções e recomendações dirigidas ao Congresso e que respeitem ao âmbito de especialidades daquelas;
 - e) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso, tomando as medidas que entender adequadas;
 - f) Conceder a palavra aos delegados e Órgãos estatutários, assegurar a ordem e a democraticidade dos debates, fixar os seus períodos de tempo e a sua distribuição pelos delegados, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhes a palavra em caso de reincidência;
 - g) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - h) Promover junto da Comissão de Verificação de Mandatos as diligências necessárias à verificação dos mandatos dos delegados;
 - i) Assegurar o exercício dos poderes das tendências sindicais e o processo de relação democrática entre si quanto a todas as suas implicações no funcionamento do Congresso.
3. Compete aos Vice-Presidentes da Mesa coadjuvar a Presidente e substituí-la nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que nele forem delegadas pela Presidente, ou pela Mesa.
 4. Das decisões da Mesa e da sua Presidente cabe sempre recurso para o Plenário.

ARTIGO. 13º.

(Quórum)

1. O Congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
2. A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da Mesa do Congresso ou de qualquer dos delegados, se justificadamente for suscitada a dúvida de falta de quórum.

ARTIGO. 14º.

(Votação)

1. Cada delegado tem direito a um voto.
2. Nenhum delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. As declarações de voto que os membros do Congresso entendam fazer processam-se por escrito e são apresentadas à Mesa a fim de constarem em acta.
5. A forma normal de votar consistirá em levantar ou baixar o cartão de voto, podendo realizar-se também votações por escrutínio secreto.

ARTIGO. 15º.

(Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada na Convocatória do Congresso.
2. Quando se encontrar esgotada a Ordem de Trabalhos, o Congresso será encerrado.
3. Esgotada a Ordem de Trabalhos do Congresso, e antes da Sessão de Encerramento cujo programa será da responsabilidade da mesa do Congresso, poderão ser apresentadas e votadas moções que digam respeito ao desenrolar dos trabalhos do Congresso, ou assuntos de interesse relevante para a Central.

4. Se nos termos da data pré-fixada não se encontrar esgotada a Ordem de Trabalhos poderá o Congresso deliberar, a requerimento de pelo menos um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a dez dias, nem superior a trinta dias após a sua suspensão.

ARTIGO. 16º.

(Uso da Palavra pelos Delegados)

1. A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre oradores inscritos.
2. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e estritamente relacionado com o ponto da Ordem de Trabalhos em discussão.
3. Cada orador não poderá exceder no uso da palavra o período de tempo que previamente tiver sido determinado pela Mesa.
4. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pela Presidente no uso dos seus poderes regimentais.

ARTIGO. 17º.

(Uso da palavra por outros)

Poderão usar da palavra, nos termos deste Regimento:

- a) Qualquer órgão estatutário convocado ou admitido para o efeito;
- b) Qualquer convidado, ou participante, admitido pela Mesa.

ARTIGO. 18º.

(Comissões Especializadas)

1. Compete à mesa a constituição das Comissões especializadas que considerar necessárias.
2. Competirá as Comissões:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre propostas, moções e recomendações apresentadas ao Plenário, a solicitação da Presidente do Congresso;
 - b) Propor à votação na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
 - c) Apresentar recomendações para a adopção de medidas sobre os assuntos da sua especialidade que se contenham na Ordem de Trabalhos.

ARTIGO. 19º.

(Limites)

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos Estatutos e na Declaração de princípios da UGT;
- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a Ordem de Trabalhos estabelecida.

ARTIGO. 20º.

(Apresentação de propostas, requerimentos e moções)

1. As propostas, requerimentos e moções terão que ser subscritas por um mínimo de 30 delegados ou pelo Secretariado Nacional.
2. As propostas sobre os documentos base dos pontos da Ordem de Trabalhos exigem o respeito pelos prazos fixados no artigo 21º dos Estatutos da UGT (até às 10 horas do dia 23 de março de 2022, devem ser entregues à COC).

ARTIGO. 21º.

(Delegação de Competências)

Para os termos e efeitos da delegação de competências estabelecida no nº 3 do Art.º 1º deste Regimento, a deliberação de autorização deve definir o objectivo, a execução e a duração dos poderes conferidos.

ARTIGO. 22º.

(Ratificação de deliberações de Órgãos Estatutários)

1. A proposta de sujeição a ratificação de quaisquer deliberações tomadas pelos outros Órgãos da UGT será apresentado à Mesa, com indicação específica dos seus fundamentos.
2. Após a sua admissão pela Presidente, o debate será aberto por um dos autores do requerimento e nele terão direito de intervir os membros do órgão estatutário visado até ao máximo de cinco.
3. Se não for aprovada a concessão da ratificação, a deliberação deixará de vigorar, com ressalva dos efeitos já produzidos.
4. Se for aprovada a concessão da ratificação e se, até ao termo da discussão, tiverem sido apresentadas propostas de alteração, passar-se-á de imediato à discussão e votação destas.
5. Podem apresentar propostas, nos termos previstos no nº.1 do presente artigo, os delegados em número mínimo de 100 ou o Secretariado Nacional.

ARTIGO. 23º.

(Requerimento)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. Os requerimentos carecem de admissão pela Mesa do Congresso e uma vez admitidas serão imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 24º.

(Pontos de Ordem)

1. Os delegados poderão dirigir em qualquer momento Pontos de Ordem ou Pergunta à Mesa acerca da condução dos trabalhos do Congresso.
2. Uma vez deliberado ou respondido pela Mesa sobre qualquer Ponto de Ordem ou Pergunta, não poderá haver mais Pontos de Ordem ou Perguntas sobre a mesma matéria.

ARTIGO 25º.

(Constituição das Tendências)

1. Os delegados podem organizar-se em Tendências político-sindicais.
2. A constituição de Tendências efectua-se mediante comunicação dirigida à Presidente da Mesa, assinada pelos delegados presentes ao congresso que a compõem, no número mínimo de 5% dos Delegados ao Congresso da UGT, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.
3. No caso de tendências já reconhecidas na UGT, deverão as mesmas comunicar o(s) seu(s) porta-voz(es).

ARTIGO. 26º.

(Eleição dos Órgãos Estatutários)

1. A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á no último dia do Congresso nos moldes e pela forma prevista nos Estatutos.

2. Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas por **um mínimo de 10% dos delegados ao Congresso ou pelo Secretariado Nacional cessante.**
3. As candidaturas para Secretário-Geral serão propostas nos termos do número 2 do artigo 33º dos Estatutos.
4. As candidaturas para Presidente serão propostas nos termos do número 2 do artigo 31º dos Estatutos.
5. As candidaturas serão entregues até às 18 horas do penúltimo dia do Congresso.

ARTIGO. 27º.

(Posse dos Órgãos Eleitos em Congresso)

1. A Presidente da Mesa do Congresso dará posse à Presidente da UGT e este dará posse aos órgãos eleitos logo após o escrutínio do acto eleitoral.
2. A Presidente da UGT poderá decidir dar posse apenas aos Presidentes dos órgãos eleitos, que darão posse aos restantes membros na primeira reunião dos respectivos Órgãos.
3. A Presidente da UGT, no prazo máximo de 180 dias após a sua eleição, convocará a primeira reunião do Conselho Geral e nele dará posse aos respectivos membros.

ARTIGO. 28º.

(Ratificação do Regimento)

O Congresso ratificará o Regimento aprovado em Conselho Geral carecendo qualquer alteração de aprovação da maioria de dois terços dos delegados presentes.

ARTIGO. 29º.

(Casos omissos)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação do presente Regimento, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, com direito de recurso para o Congresso.